

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 21 de novembro de 2013, conforme prazo da Licença de Operação (LO) Nº 479/2010, emitida pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, do Estado de Sergipe, em 22 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 459, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU n.º 212, de 31 de outubro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 332/2010

Fase de Concessão de Lavra

Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435) 003.584/1957-GERDAU AÇOMINAS S.A.-Minério de Ferro- Portaria de lavra Nº 1.383 - D.O.U de, 10/11/1983 930.641/1989-VALE S A-Minério de Ferro- Grupamento Mineiro Nº 143 - D.O.U de, 20/06/1996 890.363/1999-MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-Granito- Portaria de lavra Nº 408 - D.O.U de, 07/11/2006

RELAÇÃO Nº 1/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399) 848.179/2004-SERRINHA INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 832.507/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº13.607/09 832.508/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.701/09 832.509/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.702/09 832.510/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº13.609/09 832.511/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.703/09 832.512/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.704/09 832.513/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.705/09 832.514/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Alvará de pesquisa nº14.132/09

Fase de Concessão de Lavra

Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449) 840.318/1988-TIPER TITÂNIO PERNAMBUCO LTDA- Arrendatário:Mineração Floresta LTDA- CNPJ 11.724.594/0001 -08 - Termo do arrendamento: 20 (vinte) anos, a parti da averbação no DNP

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451) 808.693/1968-VALE MANGANÊS S A- Decreto de Lavra nº 72.756/73- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40

808.278/1973-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 085/87- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40 808.446/1974-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 881/85- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40 803.673/1977-VALE MANGANÊS S A- Portaria de Lavra nº 1.178/85- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40

800.101/1985-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Portaria nº 294/97- Cessionário:Itaci Industria e Comércio de Argamassas LTDA- CNPJ 10.805.816/0001 -46 970.077/1988-VALE MANGANÊS S A- Grupamento Mineiro - nº170/00- Cessionário:Pedra Cinza Mineração LTDA- CNPJ 08.291.033/0001 - 40

Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551) 805.748/1972-VALE MANGANÊS S A-Publicado DOU de 14/12/2005

Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 003.035/1963-ITAMINAS COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A.- Portaria de Lavra nº 1.345/80 Fase de Requerimento de Pesquisa Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811) 832.506/2008-ITASIDER-USINA SIDERURGICA ITAMINAS S/A- Requerimento de pesquisa

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850468/08

Brasil Mineral LTDA. - 850131/07

Ciro Marcial Roza - 850022/09

Empresa Agrícola Fluminense - 850469/08, 850471/08, 850472/08, 850473/08

Gecimar Silva de Souza - 850602/03

Ideluzia de Oliveira Bezerra - 850316/08

Jonas Matos da Silva - 850243/08

Pedro Tavares e Silva - 850947/07

Valdinete Gomes Lima - 850116/08

RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Calmit Mineração e Participação Ltda - 850738/08 - A.I. 5/11

Cnm Companhia Nacional de Mineração - 850959/06 - A.I. 4/11

João Batista de Castro - 850160/08 - A.I. 51/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 207/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ary Roberto Camara - 890236/07 - Not.652/2010 - R\$ 104,34

Luciene Pereira de Lima - 890215/07 - Not.654/2010 - R\$ 12,52

RELAÇÃO Nº 2/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Areal Remanescente Ltda me - 890565/07 - Not.5/2011 - R\$ 212,41

Arj Mineradora Ltda - 890146/09 - Not.1/2011 - R\$ 212,41

Carlos Roberto e. Affonso - 890253/09 - Not.15/2011 - R\$ 212,41

Cines Lumbanco da Silva - 890226/09 - Not.12/2011 - R\$ 212,41

Dac Construções e Pavimentações Ltda - 890220/09 - Not.6/2011 - R\$ 212,41

Extra-extração e Transporte de Minerais Ltda - 890172/08 - Not.16/2011 - R\$ 212,41

Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 890216/09 - Not.9/2011 - R\$ 212,41

js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08 - Not.7/2011 - R\$ 212,41

Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda me - 890671/07 - Not.11/2011 - R\$ 212,41

Luiza Pinto Areal - 890147/07 - Not.10/2011 - R\$ 212,41

Nilson Azevedo Gomes Filho - 890183/09 - Not.3/2011 - R\$ 212,41, 890062/09 - Not.8/2011 - R\$ 212,41

Roberto Mendes de Mattos - 890348/07 - Not.13/2011 - R\$ 212,41, 890347/07 - Not.14/2011 - R\$ 212,41

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO PROCURADOR RELAÇÃO Nº 1/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Trajano de Matos Silva Neto - 966488/10 - R\$ 2.401,52
Incrição N.49677/2011, 966487/10 - R\$ 15.449,11
Incrição N.49676/2011

Wanderley Valentin da Silva - 966197/09 - R\$ 2.476,05
Incrição N.49675/2011

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Amilton Vicente Inacio - 864296/05 - A.I. 604/10

Companhia de Melhoramentos do Oeste da Bahia - Cmob - 864123/02 - A.I. 603/10

Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 864545/05 - A.I. 606/10

Fausto Batista de Lima - 864045/05 - A.I. 607/10, 864491/05 - A.I. 1/11

João Hélio Teixeira Monteiro me - 864269/08 - A.I. 614/10

Maria Ivete Hosaka - 864932/95 - A.I. 602/10

Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA. - 864515/05 - A.I. 605/10

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 743, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto n.º 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, e tendo em vista o Art. 6º da Instrução Normativa CGU/PR nº 07, de 29 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna, para o exercício de 2011, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 15, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o inciso XV, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/No 20, de 08 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto n.º. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombos Baco Pari, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº. INCRA/SR-28/DFE/GAB/Nº.137/2007.

Considerando os termos da Ata de 22 de janeiro de 2010, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra SR-28 no Distrito Federal e Entorno que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-28/DFE nº. 54700.002573/2007-94, resolve:



Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo de Baco Pari a área de 3.147,4885 ha, situada no Município de Posse, no Estado do Goiás, cujas características, limites e confrontações constam do memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Território Quilombola Baco Pari

Município: POSSE

UF: GO

Área aproximada: 3.147,4885ha

Perímetro aproximado: 40848,672metros

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

"Inicia-se no vértice denominado P001 (N=8.437.097,67;E=340.245,02), em limites com terras de DIONÍSIO RAPOSO, daí segue com o mesmo com azimutes e distâncias de 149°38'16" - 187,25m, até o vértice P002 (N=8.436.936,10;E=340.339,67), 158°56'24" - 137,15m, até o vértice P003 (N=8.436.808,11;E=340.388,95), 155°26'03" - 280,87m, até o vértice P004 (N=8.436.552,67;E=340.505,72), 159°22'42" - 162,02m, até o vértice P005 (N=8.436.401,03;E=340.562,78), 161°39'42" - 82,30m, até o vértice P006 (N=8.436.322,90;E=340.588,68), 166°08'32" - 130,37m, até o vértice P007 (N=8.436.196,33;E=340.619,90), 164°58'18" - 48,78m, até o vértice P008 (N=8.436.149,22;E=340.632,55), 174°07'07" - 83,45m, até o vértice P009 (N=8.436.066,21;E=340.641,10), 161°25'47" - 35,75m, até o vértice P010 (N=8.436.032,32;E=340.652,49), 184°25'13" - 210,60m, até o vértice P011 (N=8.435.822,34;E=340.636,25), 258°51'05" - 16,23m, até o vértice P012 (N=8.435.819,20;E=340.620,33), 224°16'47" - 2,81m, até o vértice P013 (N=8.435.817,19;E=340.618,37), deste, segue limitando pela Grota das Piabas em terras de Dionísio RAPOSO com azimutes e distâncias de 204°50'27" - 101,33m, até o vértice P014 (N=8.435.725,24;E=340.575,80), 182°38'47" - 72,19m, até o vértice P015 (N=8.435.653,12;E=340.572,47), 209°15'17" - 83,06m, até o vértice P016 (N=8.435.580,66;E=340.531,88), 230°23'21" - 90,96m, até o vértice P017 (N=8.435.522,67;E=340.461,80), 214°22'49" - 55,63m, até o vértice P018 (N=8.435.476,75;E=340.430,39), 186°31'11" - 85,12m, até o vértice P019 (N=8.435.392,18;E=340.420,72), 202°28'46" - 75,84m, até o vértice P020 (N=8.435.322,11;E=340.391,73), 192°18'29" - 136,03m, até o vértice P021 (N=8.435.189,20;E=340.362,73), 201°34'17" - 111,73m, até o vértice P022 (N=8.435.085,30;E=340.321,65), 194°44'37" - 94,95m, até o vértice P023 (N=8.434.993,48;E=340.297,49), 180°00'00" - 70,19m, até o vértice P024 (N=8.434.923,29;E=340.297,49), 184°24'24" - 62,90m, até o vértice P025 (N=8.434.860,58;E=340.292,66), 192°31'44" - 66,83m, até o vértice P026 (N=8.434.795,33;E=340.278,16), 242°47'41" - 80,87m, até o vértice P027 (N=8.434.758,36;E=340.266,24), 222°58'43" - 174,90m, até o vértice P028 (N=8.434.630,41;E=340.087,00), 220°01'49" - 94,95m, até o vértice P029 (N=8.434.557,71;E=340.025,94), 211°51'58" - 126,69m, até o vértice P030 (N=8.434.450,11;E=339.959,05), 197°06'10" - 79,11m, até o vértice P031 (N=8.434.374,50;E=339.935,79), 185°31'39" - 90,57m, até o vértice P032 (N=8.434.284,35;E=339.927,06), 178°39'39" - 147,27m, até o vértice P033 (N=8.434.137,12;E=339.930,50), 156°07'29" - 67,16m, até o vértice P034 (N=8.434.075,70;E=339.957,69), 221°18'31" - 72,26m, até o vértice P035 (N=8.434.021,43;E=339.909,99), 266°58'25" - 32,41m, até o vértice P036 (N=8.434.019,71;E=339.877,62), 307°41'39" - 80,85m, até o vértice P037 (N=8.434.069,15;E=339.813,65), 291°48'05" - 62,64m, até o vértice P038 (N=8.434.092,42;E=339.755,49), 277°45'55" - 129,14m, até o vértice P039 (N=8.434.109,86;E=339.627,53), 279°27'44" - 106,13m, até o vértice P040 (N=8.434.127,31;E=339.522,84), 266°59'14" - 110,66m, até o vértice P041 (N=8.434.121,50;E=339.412,34), 254°44'42" - 99,47m, até o vértice P042 (N=8.434.095,32;E=339.316,37), 225°06'15" - 107,03m, até o vértice P043 (N=8.434.019,78;E=339.240,55), 257°24'44" - 107,05m, até o vértice P044 (N=8.433.996,45;E=339.136,07), 253°13'43" - 90,15m, até o vértice P045 (N=8.433.970,44;E=339.049,75), 202°58'30" - 91,77m, até o vértice P046 (N=8.433.885,94;E=339.013,93), 213°33'35" - 119,67m, até o vértice P047 (N=8.433.786,22;E=338.947,77), 169°13'17" - 120,50m, até o vértice P048 (N=8.433.667,84;E=338.970,31), 163°18'03" - 121,44m, até o vértice P049 (N=8.433.551,52;E=339.005,21), 144°36'19" - 135,56m, até o vértice P050 (N=8.433.441,01;E=339.083,72), 168°18'38" - 86,12m, até o vértice P051 (N=8.433.356,68;E=339.101,17), 135°00'00" - 90,48m, até o vértice P052 (N=8.433.292,70;E=339.165,15), 140°11'40" - 90,85m, até o vértice P053 (N=8.433.222,91;E=339.223,31), 135°00'00" - 94,59m, até o vértice P054 (N=8.433.156,02;E=339.290,20), 128°55'39" - 97,19m, até o vértice P055 (N=8.433.094,95;E=339.365,81), 133°36'10" - 84,33m, até o vértice P056 (N=8.433.036,79;E=339.426,88), 147°05'41" - 58,88m, até o vértice P057 (N=8.432.987,35;E=339.458,86), 150°03'09" - 73,17m, até o vértice P058 (N=8.432.923,95;E=339.495,39) deste, segue limitando com terras de DIONÍSIO RAPOSO com azimutes e distâncias de 67°40'59" - 21,00m, até o vértice P059 (N=8.432.931,93;E=339.514,82), 267°37'32" - 50,85m, até o vértice P060 (N=8.432.977,39;E=339.537,61), 52°31'34" - 89,94m, até o vértice P061 (N=8.433.032,11;E=339.608,99), 92°12'31" - 43,07m, até o vértice P062 (N=8.433.030,45;E=339.652,03), 109°10'35" - 74,53m, até o vértice P063 (N=8.433.005,97;E=339.722,42), 52°04'27" - 321,70m, até o vértice P064 (N=8.433.203,70;E=339.976,18),

36°49'48" - 270,03m, até o vértice P065 (N=8.433.419,84;E=340.138,05), 350°36'54" - 21,95m, até o vértice P066 (N=8.433.441,50;E=340.134,47), 326°32'45" - 30,98m, até o vértice P067 (N=8.433.467,35;E=340.117,39), 19°12'56" - 165,71m, até o vértice P068 (N=8.433.623,83;E=340.171,93), 43°07'16" - 113,01m, até o vértice P069 (N=8.433.706,32;E=340.249,18), 65°18'22" - 25,61m, até o vértice P070 (N=8.433.717,02;E=340.272,45), 54°27'04" - 102,19m, até o vértice P071 (N=8.433.776,43;E=340.355,59), 56°48'23" - 71,93m, até o vértice P072 (N=8.433.815,81;E=340.415,79), 55°55'08" - 79,94m, até o vértice P073 (N=8.433.860,61;E=340.482,00), 10°42'34" - 75,54m, até o vértice P074 (N=8.433.934,84;E=340.496,04), 8°59'37" - 79,85m, até o vértice P075 (N=8.434.013,71;E=340.508,52), 6°46'44" - 42,01m, até o vértice P076 (N=8.434.055,43;E=340.513,48), 5°45'30" - 51,23m, até o vértice P077 (N=8.434.106,40;E=340.518,62), 78°50'39" - 49,62m, até o vértice P078 (N=8.434.116,00;E=340.567,30), 97°51'16" - 80,86m, até o vértice P079 (N=8.434.104,95;E=340.647,40), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P080 (N=8.434.125,51;E=340.718,89), 73°57'15" - 74,38m, até o vértice P081 (N=8.434.146,07;E=340.790,37), 96°18'59" - 52,99m, até o vértice P082 (N=8.434.140,24;E=340.843,04), 83°31'53" - 57,61m, até o vértice P083 (N=8.434.146,73;E=340.900,28), 48°41'18" - 79,80m, até o vértice P084 (N=8.434.199,41;E=340.960,22), 54°41'48" - 115,16m, até o vértice P085 (N=8.434.265,96;E=341.054,20), 82°36'41" - 75,19m, até o vértice P086 (N=8.434.275,63;E=341.128,77), 59°43'58" - 38,37m, até o vértice P087 (N=8.434.294,97;E=341.161,91), 51°19'06" - 53,07m, até o vértice P088 (N=8.434.328,14;E=341.203,34), 77°27'47" - 38,19m, até o vértice P089 (N=8.434.336,43;E=341.240,62), 90°00'00" - 41,43m, até o vértice P090 (N=8.434.336,43;E=341.282,05), 81°52'27" - 19,53m, até o vértice P091 (N=8.434.339,19;E=341.301,38), 55°35'43" - 31,80m, até o vértice P092 (N=8.434.357,16;E=341.327,62), 40°35'41" - 38,20m, até o vértice P093 (N=8.434.386,17;E=341.352,48), 53°06'37" - 34,53m, até o vértice P094 (N=8.434.406,90;E=341.380,10), 81°14'35" - 36,32m, até o vértice P095 (N=8.434.412,43;E=341.416,00), 90°00'00" - 11,05m, até o vértice P096 (N=8.434.412,43;E=341.427,05), 84°44'56" - 74,19m, até o vértice P097 (N=8.434.419,22;E=341.500,93), 121°37'31" - 21,09m, até o vértice P098 (N=8.434.408,16;E=341.518,89), 102°05'19" - 19,77m, até o vértice P099 (N=8.434.404,02;E=341.538,22), 90°00'00" - 31,76m, até o vértice P100 (N=8.434.404,02;E=341.569,98), 91°56'50" - 81,52m, até o vértice P101 (N=8.434.401,25;E=341.651,45), 74°44'00" - 78,73m, até o vértice P102 (N=8.434.421,98;E=341.727,40), 68°29'23" - 48,98m, até o vértice P103 (N=8.434.439,94;E=341.772,97), 57°37'55" - 49,05m, até o vértice P104 (N=8.434.466,20;E=341.814,44), 54°50'58" - 29,91m, até o vértice P105 (N=8.434.483,42;E=341.838,86), 54°20'14" - 70,69m, até o vértice P106 (N=8.434.524,64;E=341.866,29), 54°11'28" - 18,21m, até o vértice P107 (N=8.434.535,29;E=341.911,06), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P108 (N=8.434.564,31;E=341.955,25), 56°42'40" - 52,86m, até o vértice P109 (N=8.434.593,32;E=341.999,44), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P110 (N=8.434.608,52;E=342.029,13), 62°53'22" - 33,35m, até o vértice P111 (N=8.434.623,72;E=342.058,82), 69°21'31" - 48,83m, até o vértice P112 (N=8.434.640,93;E=342.104,52), deste, segue limitando com terras de EUVALDO CAMPOS TEIXEIRA com azimutes e distâncias de 186°51'08" - 44,41m, até o vértice P113 (N=8.434.596,84;E=342.099,22), 198°47'57" - 55,24m, até o vértice P114 (N=8.434.544,55;E=342.081,42), 197°30'03" - 117,55m, até o vértice P115 (N=8.434.432,44;E=342.046,07), 195°01'13" - 51,55m, até o vértice P116 (N=8.434.382,65;E=342.032,71), 213°14'32" - 56,08m, até o vértice P117 (N=8.434.335,75;E=342.001,97), 202°16'58" - 44,07m, até o vértice P118 (N=8.434.294,97;E=341.985,26), 200°10'30" - 122,56m, até o vértice P119 (N=8.434.179,93;E=341.942,99), 199°44'15" - 67,75m, até o vértice P120 (N=8.434.116,16;E=341.920,11), 233°52'43" - 52,04m, até o vértice P121 (N=8.434.085,48;E=341.878,07), 233°55'40" - 69,39m, até o vértice P122 (N=8.434.044,62;E=341.821,98), 230°26'12" - 92,02m, até o vértice P123 (N=8.433.986,01;E=341.751,04), 243°44'40" - 62,12m, até o vértice P124 (N=8.433.958,53;E=341.695,33), 182°19'22" - 85,62m, até o vértice P125 (N=8.433.872,98;E=341.691,86), 197°11'02" - 88,21m, até o vértice P126 (N=8.433.788,71;E=341.665,80), 117°24'59" - 68,93m, até o vértice P127 (N=8.433.756,97;E=341.726,99), 216°44'00" - 35,26m, até o vértice P128 (N=8.433.728,71;E=341.705,90), 239°56'00" - 41,74m, até o vértice P129 (N=8.433.707,80;E=341.669,78), 258°49'50" - 66,39m, até o vértice P130 (N=8.433.694,94;E=341.604,65), 264°33'38" - 30,91m, até o vértice P131 (N=8.433.692,01;E=341.573,88), 264°19'07" - 38,99m, até o vértice P132 (N=8.433.688,15;E=341.535,08), 268°24'53" - 83,86m, até o vértice P133 (N=8.433.685,83;E=341.451,25), 284°52'11" - 32,85m, até o vértice P134 (N=8.433.694,26;E=341.419,50), 242°25'09" - 92,83m, até o vértice P135 (N=8.433.651,28;E=341.337,22), 219°53'23" - 88,83m, até o vértice P136 (N=8.433.583,12;E=341.280,25), 277°17'30" - 33,25m, até o vértice P137 (N=8.433.587,34;E=341.247,27), 214°48'32" - 119,02m, até o vértice P138 (N=8.433.489,62;E=341.179,33), 196°47'26" - 66,12m, até o vértice P139 (N=8.433.426,32;E=341.160,23), 184°15'48" - 38,34m, até o vértice P140 (N=8.433.388,09;E=341.157,38), 168°44'33" - 109,42m, até o vértice P141 (N=8.433.280,78;E=341.178,74), 156°10'05" - 84,59m, até o vértice P142 (N=8.433.203,40;E=341.212,92), 158°14'36" - 57,14m, até o vértice P143 (N=8.433.150,33;E=341.234,10), 165°49'46" - 81,70m, até o vértice P144 (N=8.433.071,12;E=341.254,10), 131°52'04" - 115,82m, até o vértice P145 (N=8.432.993,82;E=341.340,35), 152°36'17" - 27,47m, até o vértice P146 (N=8.432.969,43;E=341.352,99), 40°51'27" - 82,23m, até o vértice P147 (N=8.433.031,62;E=341.406,78),

47°27'34" - 83,05m, até o vértice P148 (N=8.433.087,77;E=341.467,97), 53°28'46" - 124,97m, até o vértice P149 (N=8.433.162,14;E=341.568,40), 47°12'12" - 130,95m, até o vértice P150 (N=8.433.251,11;E=341.664,49), 40°05'44" - 64,02m, até o vértice P151 (N=8.433.300,08;E=341.705,72), 111°29'23" - 26,29m, até o vértice P152 (N=8.433.290,45;E=341.730,18), 140°42'44" - 51,44m, até o vértice P153 (N=8.433.250,64;E=341.762,75), 148°06'52" - 49,15m, até o vértice P154 (N=8.433.208,91;E=341.788,71), 131°34'08" - 38,99m, até o vértice P155 (N=8.433.183,04;E=341.817,88), 102°32'40" - 55,16m, até o vértice P156 (N=8.433.171,06;E=341.871,72), 90°43'51" - 66,65m, até o vértice P157 (N=8.433.170,21;E=341.938,36), 92°43'18" - 92,24m, até o vértice P158 (N=8.433.165,83;E=342.030,50), 105°29'10" - 80,52m, até o vértice P159 (N=8.433.144,33;E=342.108,10), 132°44'54" - 154,42m, até o vértice P160 (N=8.433.039,51;E=342.221,50), 210°30'14" - 28,09m, até o vértice P161 (N=8.433.015,31;E=342.207,24), 210°30'14" - 89,90m, até o vértice P162 (N=8.432.937,85;E=342.161,61), 210°30'14" - 58,76m, até o vértice P163 (N=8.432.887,22;E=342.131,78), 217°51'28" - 118,92m, até o vértice P164 (N=8.432.793,33;E=342.058,80), 204°26'03" - 63,02m, até o vértice P165 (N=8.432.735,95;E=342.032,73), 180°00'00" - 130,41m, até o vértice P166 (N=8.432.605,54;E=342.032,73), 126°05'19" - 64,55m, até o vértice P167 (N=8.432.567,52;E=342.084,89), deste, segue limitando com terras do PROJETO DE ASSENTAMENTO NOVA GRÉCIA com azimutes e distâncias de 236°15'54" - 81,57m, até o vértice P168 (N=8.432.522,22;E=342.017,06), 233°32'05" - 151,05m, até o vértice P169 (N=8.432.432,45;E=341.895,58), 244°19'56" - 131,64m, até o vértice P170 (N=8.432.375,43;E=341.776,93), 213°15'30" - 142,85m, até o vértice P171 (N=8.432.255,98;E=341.698,59), 184°04'16" - 107,89m, até o vértice P172 (N=8.432.148,36;E=341.690,93), 144°56'53" - 73,55m, até o vértice P173 (N=8.432.088,15;E=341.733,17), 98°30'35" - 121,64m, até o vértice P174 (N=8.432.070,15;E=341.853,47), 139°56'53" - 76,49m, até o vértice P175 (N=8.432.011,60;E=341.902,69), 183°12'16" - 99,65m, até o vértice P176 (N=8.431.912,11;E=341.897,12), 215°07'12" - 288,31m, até o vértice P177 (N=8.431.676,29;E=341.731,26), 244°21'59" - 101,50m, até o vértice P178 (N=8.431.632,38;E=341.639,75), 215°55'40" - 163,01m, até o vértice P179 (N=8.431.500,38;E=341.544,10), 243°49'58" - 264,00m, até o vértice P180 (N=8.431.383,96;E=341.307,16), 238°53'43" - 153,41m, até o vértice P181 (N=8.431.304,71;E=341.175,81), 302°07'43" - 116,24m, até o vértice P182 (N=8.431.366,53;E=341.077,37), 263°36'48" - 77,76m, até o vértice P183 (N=8.431.357,88;E=341.000,09), 213°02'51" - 76,65m, até o vértice P184 (N=8.431.293,63;E=340.958,29), 189°29'17" - 167,73m, até o vértice P185 (N=8.431.128,19;E=340.930,64), 224°03'33" - 63,30m, até o vértice P186 (N=8.431.082,70;E=340.886,62), 259°58'20" - 120,16m, até o vértice P187 (N=8.431.061,77;E=340.768,30), 214°09'48" - 118,85m, até o vértice P188 (N=8.430.963,43;E=340.701,56), 253°24'33" - 94,14m, até o vértice P189 (N=8.430.936,55;E=340.611,34), 321°06'05" - 121,01m, até o vértice P190 (N=8.431.030,73;E=340.535,35), 211°23'11" - 46,02m, até o vértice P191 (N=8.430.991,44;E=340.511,38), 235°41'47" - 76,65m, até o vértice P192 (N=8.430.948,24;E=340.448,06), 212°26'41" - 161,06m, até o vértice P193 (N=8.430.812,32;E=340.361,65), 205°45'45" - 154,51m, até o vértice P194 (N=8.430.673,17;E=340.294,49), 194°14'18" - 134,08m, até o vértice P195 (N=8.430.543,20;E=340.261,51), deste, segue pela margem direita do RIO DA PRATA com azimutes e distâncias de 317°09'36" - 146,52m, até o vértice P196 (N=8.430.650,64;E=340.161,88), 317°09'36" - 79,90m, até o vé

(N=8.429.887,74;E=339.104,35), 180°00'00" - 56,57m, até o vértice P229 (N=8.429.831,17;E=339.104,35), 209°03'16" - 44,80m, até o vértice P230 (N=8.429.792,01;E=339.082,59), 217°52'30" - 49,61m, até o vértice P231 (N=8.429.752,85;E=339.052,13), 223°09'09" - 95,43m, até o vértice P232 (N=8.429.683,23;E=338.986,86), 243°26'05" - 58,38m, até o vértice P233 (N=8.429.657,12;E=338.934,65), 222°16'26" - 64,69m, até o vértice P234 (N=8.429.609,26;E=338.891,13), 237°31'44" - 56,73m, até o vértice P235 (N=8.429.578,80;E=338.843,27), 255°57'50" - 35,88m, até o vértice P236 (N=8.429.570,10;E=338.808,46), 217°08'19" - 47,89m, até o vértice P237 (N=8.429.531,92;E=338.779,54), 232°00'04" - 57,00m, até o vértice P238 (N=8.429.496,83;E=338.734,63), 266°43'46" - 98,42m, até o vértice P239 (N=8.429.491,21;E=338.636,37), 261°15'14" - 36,92m, até o vértice P240 (N=8.429.485,60;E=338.599,88), 220°54'52" - 27,86m, até o vértice P241 (N=8.429.464,54;E=338.581,63), 202°50'01" - 28,94m, até o vértice P242 (N=8.429.437,87;E=338.570,40), 218°39'35" - 35,95m, até o vértice P243 (N=8.429.409,80;E=338.547,94), 235°00'29" - 17,13m, até o vértice P244 (N=8.429.399,97;E=338.533,90), 270°00'00" - 21,05m, até o vértice P245 (N=8.429.399,97;E=338.512,85), 273°10'47" - 25,30m, até o vértice P246 (N=8.429.401,38;E=338.487,58), 291°02'16" - 19,55m, até o vértice P247 (N=8.429.408,40;E=338.469,34), 301°45'34" - 34,67m, até o vértice P248 (N=8.429.426,64;E=338.439,86), 286°15'37" - 35,09m, até o vértice P249 (N=8.429.436,47;E=338.406,17), 271°50'52" - 43,54m, até o vértice P250 (N=8.429.437,87;E=338.362,66), 250°33'36" - 25,30m, até o vértice P251 (N=8.429.429,45;E=338.338,80), 213°41'24" - 20,24m, até o vértice P252 (N=8.429.412,61;E=338.327,57), 183°10'47" - 25,30m, até o vértice P253 (N=8.429.387,34;E=338.326,16), 164°44'42" - 32,01m, até o vértice P254 (N=8.429.356,46;E=338.334,59), 145°32'21" - 86,82m, até o vértice P255 (N=8.429.284,88;E=338.383,71), 136°04'51" - 52,61m, até o vértice P256 (N=8.429.246,98;E=338.420,21), 146°18'36" - 50,61m, até o vértice P257 (N=8.429.204,87;E=338.448,28), 143°07'48" - 14,04m, até o vértice P258 (N=8.429.193,64;E=338.456,70), 160°01'01" - 16,43m, até o vértice P259 (N=8.429.178,20;E=338.462,32), 192°31'44" - 25,88m, até o vértice P260 (N=8.429.152,93;E=338.456,70), 227°43'35" - 41,73m, até o vértice P261 (N=8.429.124,86;E=338.425,82), 232°07'30" - 32,01m, até o vértice P262 (N=8.429.105,21;E=338.400,56), 247°45'03" - 33,36m, até o vértice P263 (N=8.429.092,58;E=338.369,68), 209°44'42" - 33,95m, até o vértice P264 (N=8.429.063,10;E=338.352,83), 198°26'06" - 31,07m, até o vértice P265 (N=8.429.033,62;E=338.343,01), 190°18'17" - 47,08m, até o vértice P266 (N=8.428.987,30;E=338.334,59), 166°51'58" - 43,24m, até o vértice P267 (N=8.428.945,19;E=338.344,41), 201°22'14" - 34,67m, até o vértice P268 (N=8.428.912,91;E=338.331,78), 216°01'39" - 38,18m, até o vértice P269 (N=8.428.882,03;E=338.309,32), 233°58'21" - 57,27m, até o vértice P270 (N=8.428.848,34;E=338.263,00), 243°26'06" - 50,22m, até o vértice P271 (N=8.428.825,88;E=338.218,08), 237°01'50" - 61,90m, até o vértice P272 (N=8.428.792,19;E=338.166,15), 231°37'57" - 42,97m, até o vértice P273 (N=8.428.765,53;E=338.132,46), 239°51'32" - 21,11m, até o vértice P274 (N=8.428.754,92;E=338.114,20); deste, segue limitando com terras de JESUS ALVES DOS SANTOS com azimutes e distancias de 334°19'10" - 3.384,06m, até o vértice P275 (N=8.431.804,72;E=336.647,71), 304°00'41" - 125,94m, até o vértice P276 (N=8.431.875,17;E=336.543,32), 280°25'49" - 200,23m, até o vértice P277 (N=8.431.911,42;E=336.346,40), 336°11'16" - 84,31m, até o vértice P278 (N=8.431.988,55;E=336.312,36), 274°22'33" - 164,25m, até o vértice P279 (N=8.432.001,08;E=336.148,60), 309°23'47" - 366,70m, até o vértice P280 (N=8.432.233,81;E=335.865,23), 321°15'57" - 224,77m, até o vértice P281 (N=8.432.409,15;E=335.724,58), 325°05'05" - 223,53m, até o vértice P282 (N=8.432.592,44;E=335.596,64), 234°53'21" - 530,13m, até o vértice P283 (N=8.432.287,53;E=335.162,98), 242°10'56" - 476,87m, até o vértice P284 (N=8.432.065,00;E=334.741,21); deste, segue limitando com terras de JOSÉ NUNES com azimutes e distancias de 342°33'29" - 115,19m, até o vértice P285 (N=8.432.174,89;E=334.706,69), 69°42'04" - 122,40m, até o vértice P286 (N=8.432.217,35;E=334.821,48), 33°06'55" - 354,85m, até o vértice P287 (N=8.432.514,56;E=335.015,35), 345°36'35" - 158,41m, até o vértice P288 (N=8.432.668,01;E=334.975,98), 285°10'53" - 161,28m, até o vértice P289 (N=8.432.710,24;E=334.820,33), 300°18'53" - 163,56m, até o vértice P290 (N=8.432.792,80;E=334.679,13), 268°02'04" - 149,80m, até o vértice P291 (N=8.432.787,66;E=334.529,42), 343°50'43" - 173,82m, até o vértice P292 (N=8.432.954,62;E=334.481,06), 343°50'43" - 1.431,82m, até o vértice P293 (N=8.434.329,90;E=334.082,68); deste, segue pela margem direita do CÔRREGO EMPOEIRA com azimutes e distancias de 250°17'31" - 57,91m, até o vértice P294 (N=8.434.310,37;E=334.028,16), 244°15'33" - 51,56m, até o vértice P295 (N=8.434.287,98;E=333.981,72), 242°50'06" - 70,84m, até o vértice P296 (N=8.434.255,64;E=333.918,70), 240°42'31" - 38,99m, até o vértice P297 (N=8.434.236,57;E=333.884,69), 251°33'54" - 68,18m, até o vértice P298 (N=8.434.215,01;E=333.820,01), 251°15'31" - 49,04m, até o vértice P299 (N=8.434.199,25;E=333.773,57), 256°36'27" - 35,80m, até o vértice P300 (N=8.434.190,96;E=333.738,74), 273°14'27" - 52,36m, até o vértice P301 (N=8.434.193,92;E=333.686,46), 282°09'42" - 30,01m, até o vértice P302 (N=8.434.200,24;E=333.657,12), 278°07'48" - 45,38m, até o vértice P303 (N=8.434.206,66;E=333.612,20), 270°00'00" - 71,51m, até o vértice P304 (N=8.434.206,66;E=333.540,69), 268°29'34" - 34,85m, até o vértice P305 (N=8.434.205,74;E=333.505,86), 266°59'14" - 52,33m, até o vértice P306 (N=8.434.202,99;E=333.453,60), 265°06'03" - 32,20m, até o vértice P307 (N=8.434.200,24;E=333.421,51), 270°00'00" - 88,93m, até o vértice P308 (N=8.434.200,24;E=333.332,58),

262°18'23" - 96,11m, até o vértice P309 (N=8.434.187,37;E=333.237,34); deste, segue limitando com terras de BAILTON NUNES DA SILVA com azimutes e distancias de 5°33'02" - 204,65m, até o vértice P310 (N=8.434.391,06;E=333.257,13), 52°47'10" - 494,72m, até o vértice P311 (N=8.434.690,26;E=333.651,11), 5°33'55" - 1.382,67m, até o vértice P312 (N=8.436.066,42;E=333.785,20), 112°37'31" - 4.241,35m, até o vértice P313 (N=8.434.434,76;E=337.700,14); deste, segue limitando com terras de ESPÓLIO DE DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA com azimutes e distancias de 212°57'11" - 97,44m, até o vértice P314 (N=8.434.352,99;E=337.647,14), 112°34'07" - 248,99m, até o vértice P315 (N=8.434.257,43;E=337.877,06), 26°15'58" - 511,03m, até o vértice P316 (N=8.434.715,70;E=338.103,21), 13°47'12" - 20,87m, até o vértice P317 (N=8.434.735,98;E=338.108,19), 74°07'56" - 73,04m, até o vértice P318 (N=8.434.755,95;E=338.178,45), 30°07'52" - 59,84m, até o vértice P319 (N=8.434.807,70;E=338.208,48), 38°48'11" - 44,03m, até o vértice P320 (N=8.434.842,02;E=338.236,08), 322°57'01" - 27,47m, até o vértice P321 (N=8.434.863,94;E=338.219,53), 315°44'27" - 49,75m, até o vértice P322 (N=8.434.899,57;E=338.184,80), 42°07'10" - 1.348,37m, até o vértice P323 (N=8.435.899,73;E=339.089,12), 32°25'00" - 388,30m, até o vértice P324 (N=8.436.227,52;E=339.297,28), 342°07'24" - 325,53m, até o vértice P325 (N=8.436.537,34;E=339.197,35); deste, segue pela margem esquerda com o CÔRREGO MACAMBIRA com azimutes e distancias de 67°08'22" - 95,19m, até o vértice P326 (N=8.436.574,32;E=339.285,06), 345°22'49" - 61,88m, até o vértice P327 (N=8.436.634,20;E=339.269,44), 33°32'25" - 56,42m, até o vértice P328 (N=8.436.681,22;E=339.300,61), 42°10'35" - 88,37m, até o vértice P329 (N=8.436.746,71;E=339.359,94), 90°06'02" - 67,36m, até o vértice P330 (N=8.436.746,59;E=339.427,30), 66°30'48" - 62,22m, até o vértice P331 (N=8.436.771,38;E=339.484,37), 27°03'43" - 39,99m, até o vértice P332 (N=8.436.806,99;E=339.502,56), 18°11'56" - 39,48m, até o vértice P333 (N=8.436.844,50;E=339.514,89), 56°45'10" - 71,53m, até o vértice P334 (N=8.436.883,71;E=339.574,71), 17°29'21" - 30,66m, até o vértice P335 (N=8.436.912,96;E=339.583,92), 107°24'33" - 46,04m, até o vértice P336 (N=8.436.899,19;E=339.627,85), 355°45'45" - 42,39m, até o vértice P337 (N=8.436.941,46;E=339.624,72), 60°30'04" - 49,81m, até o vértice P338 (N=8.436.965,98;E=339.668,07), 122°49'55" - 8,55m, até o vértice P339 (N=8.436.961,35;E=339.675,25); deste, segue limitando com terras de ELIAS com azimute e distancia de 76°32'39" - 585,85m, até o início desta descrição, no vértice P001. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Datum Horizontal SAD-69 e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45°, fuso 23, hemisfério sul. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2009.
Eugenio Taira I. Ferreira
Analista Ref. Des. Agrário

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 21, Inciso VII da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o Art. 122, Inciso VI, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 618ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 66, de 30 de dezembro de 2010, que "Aprova os procedimentos para atualização cadastral e os formulários de coleta do Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei nº 5.868, de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 72.106, de 1973 e alterada pela Lei nº 10.267, de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002 e pelo Decreto nº 5.570, de 31 de novembro de 2005, e em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ROLF HACKBART

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, no uso de suas atribuições, institui consulta pública nos termos da presente Circular.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam apresentadas propostas de melhoria de oferta para as negociações no âmbito do futuro Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e a UNIÃO EUROPEIA.

Art. 2º Para indicação de novas ofertas, deverá ser observada a planilha disponível no endereço <http://www.mdic.gov.br/sitio/inter-na-interna.php?area=5&menu=2635&ref=1893>, que representa a consolidação de ofertas do MERCOSUL em setembro de 2004. A partir desse arquivo, o interessado apresentará eventuais melhoras nas cestas então consolidadas.

Art. 3º As manifestações de interesse poderão ser formuladas exclusivamente por associações ou entidades de classe e deverão ser encaminhadas por meio de documento escrito, endereçado ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar, sala 814, além de cópia digital dirigida aos endereços deint@mdic.gov.br e andre.ponzo@mdic.gov.br.

Art. 4º As manifestações de interesse deverão conter as seguintes informações:

1. DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU ENTIDADE DE CLASSE

- 1.1. nome;
- 1.2. endereço;
- 1.3. telefone;
- 1.4. fax;
- 1.5. pessoa para contato / endereço eletrônico;

2. CARACTERIZAÇÃO DE RESPOSTA PARA A MELHORA DE OFERTA

2.1. Deverá ser indicada a nova cesta de desgravação à qual o produto será submetido (observar art. 5º), desde que tal cesta represente uma categoria de desgravação mais célere.

2.2. Os pedidos de melhoria de oferta deverão ser apresentados de acordo com planilha disponibilizada (art. 2º), contendo o nome da respectiva associação/entidade e, quando houver necessidade, observações.

Art. 5º São estas as seguintes cestas de desgravação propostas pelo MERCOSUL na oferta de setembro de 2004:

- Cesta A: desgravação total imediata;
- Cesta B: desgravação total em 2 anos;
- Cesta C: desgravação total em 8 anos;
- Cesta D: desgravação total em 10 anos, com 1 ano de carência;
- Cesta E: desgravação total em 10 anos, com 2 anos de carência;
- Cesta F: desgravação total em 18 anos, com 8 anos de carência;
- Cesta PF 20%: preferência fixa de 20%;
- Cesta PF 50%: preferência fixa de 50%;
- Cesta Sensível: produto excluído da desgravação.

Art. 6º As contribuições não enviadas na forma estabelecida nos artigos anteriores ou recebidas fora do prazo fixado na presente Circular não serão consideradas para efeitos de consolidação da proposta final brasileira.

ELISABETE SERODIO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 181, DE 6 DE JANEIRO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reunião ordinária realizada em 07/12/2010 e em reunião extraordinária realizada em 21/12/2010;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão